SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 58, de 1º de dezembro de 1978

Aprova a inclusão de Cláusula Particular nas apólices da modalidade "Seguro de Joalherias" - Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.08611/78

R E S O L V E:

1 -Aprovar a inclusão, nas apólices da modalidade de Seguros de Joalherias, da Cláusula Particular constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 -Fica suspenso, em caráter experimental, o limite de 3.000 vezes o maior valor de referência para aceitação de riscos na modalidade.

3 -Os Limites de Responsabilidade, citados na cláusula, serão fornecidos pelo IRB, mediante o estudo de cada caso.

4 -Nos seguros novos e nas renovações, deverão ser encaminhados ao IRB os seguintes elementos:

4.1 -cópia do questionário que acompanha a proposta, devidamente preenchido, com dados atualizados;

4.2 -os valores dos limites de responsabilidade desejados, conforme definidos na cláusula particular constante desta circular;

4.3 -informações precisas sobre o número de lojas da firma segurada, com endereços respectivos e valores médios de estoque de cada uma nos últimos doze meses;

4.4 -número de vitrinas instaladas em estabelecimentos de terceiros (exemplo: aeroporto, hotéis etc), com endereços e valores respectivos;

4.5 -informações sobre mercadorias e mostruários em trânsito em mãos de portadores, com os respectivos valores;

4.6 -cópia da apólice vincenda.

5 -Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

** Este texto substitui o publicado no DOU de 12.12.78*

a) ALPHEU AMARAL

** Este texto substitui o publicado no DOU de 12.12.78*

ANEXO À CIRCULAR Nº 58/78

CLÁUSULA PARTICULAR A SER INCLUÍDA NAS APÓLICES DA MODALIDADE SEGURO DE JOALHERIAS

"Limites de Responsabilidade

1- Em aditamento à cláusula quinta das "Condições Especiais" desta Apólice, fica entendido e acordado que a responsabilidade da seguradora ficará limitada aos seguintes valores:

a) Cr$---------- ("limite máximo") para qualquer perda ou série de perdas provenientes de qualquer sinistro resultante de eventos de causa externa cobertos pela apólice e de roubo e furto qualificado que atinja cofres-fortes e caixas-fortes dentro e fora do horário de expediente.

b) Cr$---------- ("limite externo") para perdas sofridas por mercadorias em trânsito em mãos de portadores e em estabelecimentos não ocupados pelo segurado (vitrinas em aeroportos, hotéis etc).

c) Cr$---------- ("limite interno") para perdas resultantes de sinistro conseqüente de roubo e furto qualificado, durante o horário de expediente, de bens fora de cofres-fortes e caixas-fortes no interior do estabelecimento segurado.

d) para perdas provenientes de sinistro conseqüente de roubo e furto qualificado de bens que não forem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes do estabelecimento segurado fora do horário de expediente, prevalecem os seguintes valores:

1 -Cr$---------- para o total de bens (máximo: 20% do valor do limite da alínea C);
2-Cr$---------- para qualquer artigo, por unidade (máximo: 2% do valor do limite da alínea C).

Nota: 1) os limites das alienas a, b, c e d, acima não são cumulativos em caso de sinistro;
2) horário de expediente é o período de permanência dos funcionários do segurado em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento segurado, não considerados para este fim os serviços de vigilância e de conservação.

e) Cr$----------(5% do valor correspondente a alínea a) para danos causados ao estabelecimento segurado e respectivos conteúdos, exceto os resultantes de incêndio e explosão, por ladrões durante a prática do delito, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa".

** Este texto substitui o publicado no DOU de 12.12.78*